Câmara Municipal De Mendes
Fls. 08

LEI MUNICIPAL Nº 2.756 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o tombamento histórico, paisagístico, ambiental e cultural da "Arvore Jequitibá Milenar", localizada na Rua Inácio Rosalino de Souza, no Bairro Martins Costa, Mendes/RJ.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a presente lei, tombado como tombamento Histórico, paisagístico, ambiental e cultural da "Árvore Jequitibá Milenar", localizada na Rua Inácio Rosalino de Souza, no Bairro Martins Costa, Mendes/RJ.

Art. 2° - O município através do trabalho integrado entre as Secretaria de meio ambiente, secretaria de educação, secretaria de turismo e conselho de cultura os responsáveis pelo tombamento obedecendo ao critério abaixo discriminado:

I. Demarcação de área mínima ao redor da referida arvore, para adequada conservação, sem danos para a arvore.
II. Emplacamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica a ser realizado em cerimônia oficial com a participação especial de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3° - Fica imune ao corte ou a supressão da arvore tombada por esta lei, devendo a Secretaria de Meio ambiente fiscalizar constantemente sua plena preservação.

Art. 4° - O tombamento de que se trata a presente lei, deverá ser registrado no livro de tombo histórico e culturais do município de Mendes.

Art. 6º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes,04 de agosto de 2025.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Art. 2°. Promovam-se as devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 04 de agosto de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:B68ACF72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0582/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, CNPJ 39.203.971/0001-74
CONTRATADA: MAFRA TELECOM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA COMÉRCIO LTDA CNPJ: 54.019.766/0001-47
OBJETO:Contratação de empresa prestadora de serviço para fornecimento de internet via fibra ótica com o fornecimento de IP fixo e de no mínimo 04 (quatro) roteadores do tipo *mesh* para atender as demandas da Câmara Municipal de Mendes.
VALOR: R$359,50 (Trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando 4.314,00 (Quatro mil, trezentos e quatorze reais).
BASE LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia 01 de agosto de 2025.
DATA DE ASSINATURA:01 de agosto de 2025.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0ECDD622

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº 2.755 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS (ITBI).

*Autoria: Vereadores: Enéas Nogueira Fernandes Passos e Jaime Tavares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

LEI MUNICIPAL

Art. 1°. Fica isento do imposto sobre a transmissão *inter vivos* a qualquer título, por ato oneroso, de bens (ITBI) - a transmissão da posse. quando o valor do negócio jurídico for até o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substitui-lo oficialmente.
§1- A atualização do valor de isenção será feita no dia 1o de janeiro de cada ano, tomando-se como base o valor de R$ 80.000,00 vigente no ano anterior multiplicado pelo índice acumulado do IPCA nos 12 (doze) meses anteriores
Art. 2°. Considera-se transmissão de posse para os efeitos deste artigo:
I – quando a área objeto da mutação patrimonial for destituída de matrícula no Registro Geral de Imóveis (RGI);
II – quando, mesmo possuindo matrícula, o bem for transferido por pessoa cuja posse tenha sido declarada em ação judicial ou documentação idônea a demonstrar o *animus domini* pelo cedente, a qualquer título.
Parágrafo único. Em quaisquer dos casos acima, serão aplicados de forma concomitante os artigos 1.196 ao 1.224 do Código Civil, no que souber, para a demonstração do direito ao benefício desta lei e à sua manutenção.
Art. 3°. Esta Lei não se aplica quando a transmissão *inter vivos* ou a cessão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza por acessão física, estiver em conformidade com o definido no Título III do Código Civil.
Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal De Mendes
Fls. 09

Mendes,04 de agosto de 2025.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1407A831

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº 2.756 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o tombamento histórico, paisagístico, ambiental e cultural da "Arvore Jequitibá Milenar", localizada na Rua Inácio Rosalino de Souza, no Bairro Martins Costa, Mendes/RJ.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica a presente lei, tombado como tombamento Histórico, paisagístico, ambiental e cultural da "Árvore Jequitibá Milenar", localizada na Rua Inácio Rosalino de Souza, no Bairro Martins Costa, Mendes/RJ.

Art. 2° - O município através do trabalho integrado entre as Secretaria de meio ambiente, secretaria de educação, secretaria de turismo e conselho de cultura os responsáveis pelo tombamento obedecendo ao critério abaixo discriminado:

• Demarcação de área mínima ao redor da referida arvore, para adequada conservação, sem danos para a arvore.

• Emplacamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica a ser realizado em cerimônia oficial com a participação especial de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3° - Fica imune ao corte ou a supressão da arvore tombada por esta lei, devendo a Secretaria de Meio ambiente fiscalizar constantemente sua plena preservação.

Art. 4° - O tombamento de que se trata a presente lei, deverá ser registrado no livro de tombo histórico e culturais do município de Mendes.

Art. 6° - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes,04 de agosto de 2025.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente